



Mensagem ao Projeto lei nº 16, Estreito (MA), 29 de Setembro de 2014.

Exma. Sr<sup>a</sup> Mariana Pereira Leite.  
Presidente da Câmara Municipal.  
Estreito – Maranhão.

Senhora Presidenta,  
Senhores (as) Vereadores (as)

Câmara Municipal de Estreito - MA	
Projeto Nº 016/2014	
<input type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Reprovado
<input checked="" type="checkbox"/> Aprov. com alteração	
Votos Unanidade	
em 20/10/2014	
<i>B. Sousa</i>	
1º Secretária	

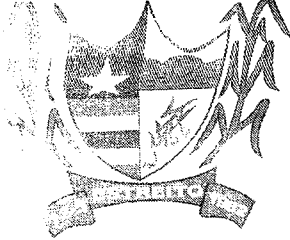
Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Nobre Casa Legislativa, por intermédio de V. Ex<sup>a</sup>, o Projeto de lei que “Dispõe Sobre a Doação de Bem Imóvel Privado Para O Município de Estreito com Encargos e dá Outras Providencias”.

Na certeza de que a matéria é da mais alta relevância para o município de Estreito, e que merecerá a melhor acolhida por parte de todos os membros desta honrosa Casa Legislativa, passo a guardar a sua discussão e aprovação.

Nesta oportunidade renovo a V. Ex. <sup>a</sup>, e a seus ilustres pares, meus votos de respeito e admiração.

Atenciosamente,

**Cicero Neco Morais**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

CNPJ-07.070.873/0001-10



Projeto de Lei nº 016/2014

Câmara Municipal de Estreito - MA  
Projeto Nº 016/2014  
 Aprovado  Reprovado  
 Aprov. com Emenda  
Votos Unanidade  
Em 20/10/2014  
1ª Sessão

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL PRIVADO PARA O MUNICÍPIO DE ESTREITO COM ENCARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando que, embora seja a doação de um imóvel particular para o Este Público Municipal, em razão da doação possuir encargo oneroso para o Município de Estreito - MA, em que haverá compromissos futuros financeiros, requeamos a Autorização do Legislativo para o aceite da doação;

Considerando que se trata de doação de imóvel doado com destinação (finalidade) certa e com cláusula de reversão, ou seja, caso o município não cumpra com o seu encargo, o imóvel ira retornar para o doador.

Considerando que o Art. 34, IX da Lei Orgânica, determina que não será de competência da Câmara apenas as doações sem encargo. Ou seja, a interpretação lógica do referido dispositivo legal, é a de que todas as doações com encargo, tal como a presente doação, necessita de autorização do Legislativo.

O Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Estreito, Estado do Maranhão, representado pelo Chefe do Executivo Municipal, autorizado a receber parte de imóvel urbano registrado sob o Nº 10.798.765 no Cartório de Registro Imobiliário, com área de 12,00 Hc (doze hectares), equivalente a 120.000 m<sup>2</sup> metros quadrados), parte desmembrada da gleba Povoado Estreito na data Estreito, neste Município, dentro dos seguintes limites e confrontações: começa a descrição perimétrica de um marco cravado junto o remanescente da fazenda Povoado Estreito, pertencente a Prefeitura Municipal de Estreito – MA, de onde parte limitando-se com Redorico José de Gouveia, nos rumos 34º00 SE, mede 251,00 metros, e 47º00 SE 82,00 metros, daí passa com as divisas da Prefeitura Municipal de Estreito – MA, nos seguintes rumos e distancias 59º00 NE 205 metros, 41º00 NE 366,00 metros e 83º30 SW 620,00 metros, encontrando o seu perímetro com um total de 1.567,00 metros lineares, conforme mapa e memória descritivo anexos, os quais são parte integrante desde projeto de Lei.

**Parágrafo Único** – A doação tem por finalidade específica a edificação de sede para instalação da FACULDADE MUNICIPAL DE ESTREITO-MA.

**Art. 2º** - Fica estabelecida a retrocessão do bem privado doado, em favor do doador caso não haja efetivado pelo donatário o disposto no Parágrafo Único do artigo anterior, no prazo de 05 (cinco), a contar da publicação desta lei.

**Parágrafo Único** – É vedada a alteração da destinação da doação descrita no artigo anterior, sob pena de retrocessão do bem público.

Avenida Chico Brito, 902, Centro, Estreito-MA.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO  
CNPJ: 07.070.873/0001-10



**Art. 3º.** Autoriza ao Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de Estreito/MA, que proceda com a lavratura de escritura pública de doação para o Município de Estreito com os fins de direito.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro de 2014.

  
Cícero Neto Moraes  
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA**  
CNPJ (MF): 11.022.506/0001-18

*Deus seja louvado*  
  
*Bienio 2013-2014*

Câmara Municipal de Estreito - MA	
Projeto Nº	04 / 2014
<input type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Reprovado
<input checked="" type="checkbox"/> Aprox. com alteração	
Votos	Unanidade
Em	20 / 10 / 2014
	<i>[Assinatura]</i>
	1º Sessão

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 04/2014 AO PROJETO DE LEI Nº 016/2014**

Emenda Modificativa Nº: 04/2014 ao Projeto de Lei Nº 016/2014 – Que dispõe sobre a doação de bem imóvel privado para o Município de Estreito com encargos e dá outras providências.

Trata-se de parecer emanada da Sr.<sup>a</sup> Relatora da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Estreito – MA, acerca de projeto de lei encaminhado pelo Sr. Prefeito deste Município de Estreito - MA, dispendo sobre a doação de bem imóvel privado para o Município de Estreito com encargos e dá outras providências.

A matéria objeto de apreciação encontra-se dentre as previstas pela ordem jurídica em vigor como de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, com base no disposto no art. 30, I e II da CF.

Na justificativa do projeto de lei em apreciação, o Sr. Prefeito Municipal, ressalta o fato da doação possuir encargos financeiros, motivo pelo qual o Executivo Municipal requer a autorização do Legislativo para aceitar tal doação.

Lembramos ainda que o imóvel deve ter destinação/finalidade certa e a doação possui cláusula de reversão, impossibilitando o descumprimento do encargo pelo Município.

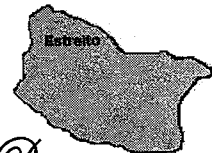
Ocorre que após longos debates entre os membros da Comissão de Constituição e Justiça e Comissão de Orçamento e demais membros deste Legislativo Municipal opinou-se pela modificação do Art. 2º do referido Projeto de Lei, uma vez que buscou considerar a vontade de todos.

Desta forma o Art. 2º passa a ter a seguinte redação:

**Art. 2º:** Fica estabelecido a retrocessão do bem privado, em favor do doador caso não haja efetivado pelo donatário o disposto no Parágrafo Único do artigo anterior, no prazo de 10 (dez) anos, a contar da publicação da lei.

Nestes termos, tal projeto de lei deve ser encaminhado à apreciação por esse Legislativo Municipal, uma vez que se encontram preenchidos os aspectos constitucional, legal e jurídico.

Deus seja louvado



Bienio 2013-2014



ESTADO DO MARANHÃO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA**  
CNPJ (MF): 11.022.506/0001-18

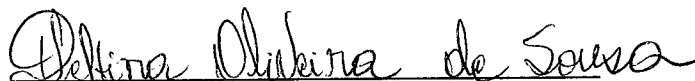
Em face às considerações acima expostas, opinamos pelo encaminhamento do Projeto de Lei Complementar Nº 016/2014 à apreciação do Plenário desta Casa de Leis para sua ulterior apreciação e debates que se fizerem necessários.

Estreito – MA, 15 de Outubro de 2014.



**SABRINA PASSOS**

Presidente



**DELFINA DE OLIVEIRA SOUSA**

Relatora



**ANALDINEY BRITO NOLETO**

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA  
*Mariana Perreira Leite*  
Presidente  
CPF: 719.178.353-68



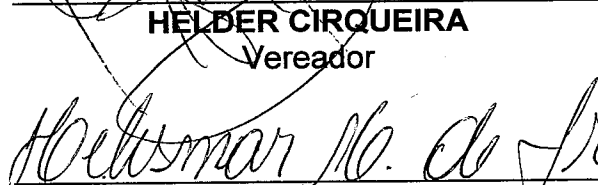
**JUNIOR REZENDE**

Vereador



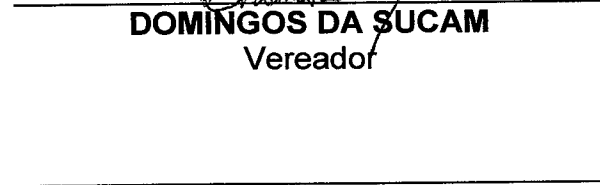
**MARIANA PEREIRA LEITE**

Vereadora



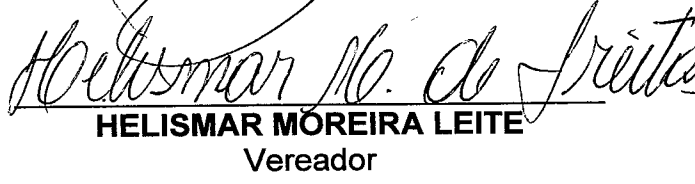
**HELDER CIRQUEIRA**

Vereador



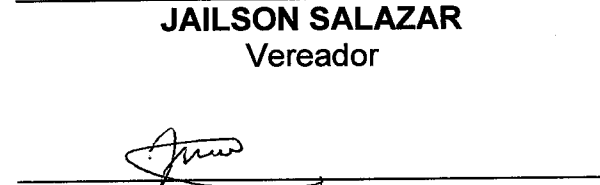
**DOMINGOS DA SUCAM**

Vereador



**HELISMAR MOREIRA LEITE**

Vereador



**JAILSON SALAZAR**

Vereador



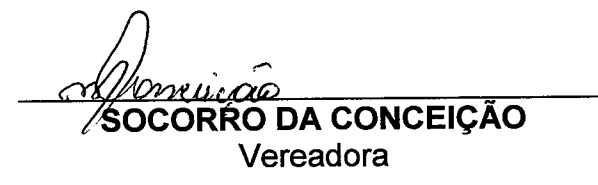
**TAVANÉ DE MIRANDA**

Vereador



**JULINEIDE GOMES**

Vereadora



**SOCORRO DA CONCEIÇÃO**

Vereadora



**SILVIO PASA**

Vereador